



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

Tribunal de Contas Processo n.º TC 1002426-8

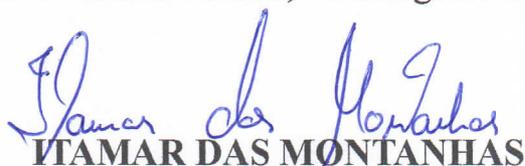
Esta Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI** da Casa Torres Galvão recebeu para apreciação o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco processo n. TC 1002426-8 que dispõe sobre as contas do exercício ano de 2009 do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos e análise dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo Relator que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2009 está perfeito**. Desta forma esta Comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator clamando pela sua aprovação.

*Desta forma*, emitimos parecer favorável, acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando dos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do **Exercício do ano de 2009** do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

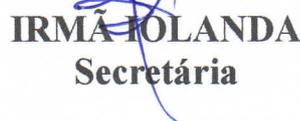
Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021

  
**ITAMAR DAS MONTANHAS**  
Presidente

**APROVADO**  
10/08/21  
Diretor Legislativo

  
**EVANY FRANCISCO DE LIMA (VAN VAN DA JAGUARANA)**  
Relator

  
**IRMÃ IOLANDA**  
Secretária



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Tribunal de contas Processo n.º TC 1002426-8

Esta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n. **TC 1002426-8** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2009** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

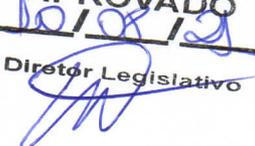
Após estudos dos autos e verificando que o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque foi notificado pelo Egrégio Tribunal de Contas no tempo que transcorreu naquela Corte sobre todas as fases do Processo e que no prazo legal juntou sua defesa. Concluímos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo Relator que julgou **APROVADA COM RESSALVAS**, as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2009 não carece de modificação. Desta forma **esta Comissão de finanças resolve acompanhar o voto do Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.**

*Desta forma*, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco clamando aos ilustres Vereadores e Vereadoras pela aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2009 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021

  
**IRMA IOLANDA**  
Presidenta

**APROVADO**  
  
Diretor Legislativo

  
**EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA**  
Relator

  
**ITAMAR DAS MONTANHAS**  
Secretária



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

CASA DE TORRES GALVÃO

### **RESOLUÇÃO Nº 762/2021**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a presente de Resolução:

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBEROU**

**Considerando o teor do Artigo 31 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;**

**Considerando que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das prestações de contas municipais processos n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012 foram aprovados por dois terços dos Vereadores deste Poder Legislativo e unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2021.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Paulista, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos das prestações de contas n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012.**

**Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paulista, 11 de agosto de 2021**

**EDSON DE ARAÚJO PINTO  
PRESIDENTE**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1002426-8**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/02/2016**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**  
**PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2009)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**INTERESSADO: Srs. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: Drs. ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO – OAB/PE Nº**  
**17.180, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO –**  
**OAB/PE Nº 20.773, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR –**  
**OAB/PE Nº 29.754, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE**  
**Nº 30.630, BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA – OAB/PE Nº 23.258,**  
**NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA – OAB/PE Nº**  
**15.936, WALBER DE MOURA AGRA – OAB/PE Nº 757-B, RODRIGO DA**  
**SILVA ALBUQUERQUE – OAB/PE Nº 35.044, MARIA PAULA PESSOA**  
**LOPES BANDEIRA – OAB/PE Nº 27.909, E MARIA STEPHANY DOS**  
**SANTOS – OAB/PE Nº 36.379**  
**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**PARECER PRÉVIO**

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Ricardo José Rios Pereira, em sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2016,

**EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de fevereiro de 2016.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora - vencida por ter votado pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas

Conselheiro Substituto Ricardo José Rios Pereira – designado para lavrar o Parecer Prévio

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ALAS/HN

**APROVADO**  
*[Assinatura]*  
Diretor Legislativo